PORTARIA NORMATIVA SEG Nº 12/2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023

Estabelece procedimentos para realização de reuniões de acompanhamento e coordenação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, nos termos do Decreto nº 9.751, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a realização de reuniões de acompanhamento e coordenação das ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Segurança de Novo Hamburgo.

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa aplicam-se aos servidores que desempenham suas atribuições na Administração Central da Secretaria Municipal de Segurança e nas diretorias que lhe são subordinadas/vinculadas.

Art. 2º As reuniões de que trata o art. 1º desta Portaria Normativa visam a criar condições para:

I - o acompanhamento das ações que envolvam a atuação dos setores subordinados/vinculados à Secretaria Municipal de Segurança;

II - a coordenação das ações que envolvam a atuação de mais de um setor subordinado/vinculado à Secretaria Municipal de Segurança, inclusive destes com outros setores, públicos ou privados;

III - a análise dos indicadores de desempenho dos setores subordinados/vinculados à Secretaria Municipal de Segurança.

§ 1º As condições de que trata o caput deste artigo serão viabilizadas por meio de:

I - reuniões de acompanhamento e coordenação (RAC), no caso dos incisos I e II;

II - reuniões de análise de indicadores (RAI), no caso do inciso III.

§ 2º As reuniões de que trata o § 1º deste artigo terão por abrangência:

I - a Secretaria Municipal de Segurança (SEG);

II - a Diretoria da Guarda Municipal (DGM).

Art. 3º As reuniões de que trata o art. 1º desta Portaria Normativa classificam-se em programadas ou inopinadas.

§ 1º As reuniões programadas serão realizadas independentemente de convocação, nos termos desta Portaria Normativa.

§ 2º As reuniões inopinadas serão convocadas pelo Secretário Municipal de Segurança, sendo os termos para a sua execução definidos quando da sua convocação.

Art. 4º As reuniões programadas realizar-se-ão com a frequência e nas datas e horários prescritos na tabela que se segue:

REUNIÃO	FREQUÊNCIA	DATA	HORÁRIO	MODALIDADE
RAC SEG	Semanal	Segunda-feira	11:00 - 12:00	Telepresencial
RAC DGM		Terça-feira		
RAI SEG	Mensal	6º dia útil do mês	10:00 - 12:00	Presencial
RAI DGM		7º dia útil do mês		

§ 1º A frequência indicada na tabela do caput deste artigo tem início no mês de fevereiro e término no mês de novembro.

§ 2º Sendo feriado ou dia sem expediente na data ou horário previstos para a realização:

I - de RAC, esta será cancelada;

II - de RAI, esta será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Na hipótese de coincidência da data de realização de RAI e RAC, esta será cancelada.

§ 4º Cabe ao Chefe de Gabinete da Administração Central da Secretaria Municipal de Segurança estabelecer e informar a conexão para participação das reuniões programadas telepresenciais.

§ 5º As reuniões programadas presenciais serão realizadas na sede:

I - da Secretaria Municipal de Segurança, no caso de RAI SEG;

II - da Diretoria da Guarda Municipal, no caso de RAI DGM.

§ 6º A RAI de fevereiro abrangerá os indicadores de desempenho de dezembro do ano anterior e de janeiro do ano em curso.

Art. 5º São participantes das reuniões programadas:

I - RAC SEG e RAI SEG:
a) o Secretário Municipal de Segurança;
b) o Corregedor da Guarda Municipal;
c) o Ouvidor da Guarda Municipal;
d) o Diretor de Gestão Integrada;
e) o Diretor da Guarda Municipal;
f) o Diretor de Prevenção à Violência;
g) da Administração Central da Secretaria Municipal de Segurança:
1. o Chefe de Gabinete;
2. os encarregados pelos setores de:
2.1. Orçamento e Finanças;
2.2. Recursos Tecnológicos;
2.3. Observatório da Segurança.

II - RAC DGM e RAI DGM:
a) o Secretário Municipal de Segurança;
b) o Diretor da Guarda Municipal;
c) os Chefes de Departamento da Diretoria da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Segurança poderá convocar outros servidores para participar das reuniões de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º Os participantes das reuniões programadas deverão:

I - nas RAC, no tempo máximo de 5 (cinco) minutos, abordar em suas exposições as ações correntes e as ações futuras relacionadas ao seu setor; após estas, outras considerações julgadas pertinentes;

II - nas RAI, no tempo máximo de 10 (dez) minutos, abordar em suas exposições os indicadores de desempenho das ações relacionadas ao seu setor; após estas, outras considerações julgadas pertinentes;

III - nas RAC e nas RAI, primar pela clareza, precisão e concisão de suas exposições.

Parágrafo único. Os tópicos que não puderem ser concluídos no tempo estipulado no caput deste artigo deverão ser tratados diretamente com o Secretário Municipal de Segurança.

Art. 7º Nas reuniões programadas não haverá lavratura de ata.

Parágrafo único. Cabe ao participante das reuniões de que trata o caput deste artigo realizar as anotações referentes aos aspectos conclusivos (determinações, orientações, etc) e aos aspectos informativos (considerações, sugestões, etc) dos assuntos nelas abordados de interesse para o respectivo setor.

Art 8º São atribuições e responsabilidades:

I - do Chefe de Gabinete da Administração Central da Secretaria de Segurança:

a) providenciar as conexões de que trata o § 4º do art. 4º desta Portaria Normativa;

b) providenciar o local de que trata o § 5º do art. 4º desta Portaria Normativa.

II - do Diretor da Guarda Municipal:

a) providenciar o local de que trata o § 5º do art. 4º desta Portaria Normativa.

III - dos participantes das reuniões de que trata o art. 5º desta Portaria Normativa:

a) comparecer às reuniões de que trata o art. 4º desta Portaria Normativa;

b) manifestar-se nas reuniões observando o enunciado no art. 6º desta Portaria Normativa;

c) registrar os assuntos tratados nas reuniões conforme preceitua o art. 7º desta Portaria Normativa.

Art. 9º A observância do estabelecido nesta Portaria Normativa não autoriza o descumprimento de leis, decretos ou outros atos normativos vigentes.

Art. 10. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança, a quem caberá dirimi-los.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2023.

ROBERTO JUNGTHON
Secretário Municipal de Segurança